Edital de Licitação Nº 002/2017 – FCG
Modalidade Carta Convite
Processo Nº 2017 / 302270

A Fundação Carlos Gomes, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 128/2017- FCG, convida V.S.ª a participar de licitação na modalidade Carta Convite, com vistas a Contratação de empresa especializada no ramo de reprografia com comprovada experiência para firmar contrato de **Concessão de Uso** para exploração de dependência destinada ao serviço de Reprografia, do Tipo **Menor Valor Global por cópia e impressão,** para atendimento de servidores, alunos e visitantes, localizada em edificação térrea na área física do Instituto Estadual Carlos Gomes, que se realizará no dia **03/11/2017**, às 09:00 horas(Horário Local), no auditório Éttore Bósio, localizado na Av. Gentil Bittencourt, 977 Bairro: Nazaré CEP: 66040-000 de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente carta convite a **CONCESSÃO DE USO** de dependências de imóvel público, visando à exploração de atividade econômica, relativa à prestação de **Serviço de Reprografia** para atender alunos, servidores e visitantes à Fundação Carlos Gomes e Instituto Estadual Carlos Gomes;

1.2 – As dependências de que tratam o item anterior está localizado em edificação térrea na área física do Instituto Estadual Carlos Gomes, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 977, bairro Nazaré, Belém/PA.

2 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

2.1 – No local, hora e data estabelecidos, na sala Éttore Bósio do Instituto Estadual Carlos Gomes, sito na Av. Gentil Bittencourt, 977, Bairro: Nazaré, CEP: 66040-174, a Comissão de Licitação, em sessão pública, receberá o envelope fechado a que se refere o subitem 5.1, envelopes 01 e 02;

2.2 – A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes da habilitação e rubricados os documentos, informará aos presentes os proponentes habilitados e solicitará, em seguida, que os mesmos os examinem e sejam rubricados;

2.3 – Será concedido o benefício às microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, de que trata o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

2.4 – A reunião de abertura das duas fases da licitação, **1ª FASE - HABILITAÇÃO** e **2ª FASE - PROPOSTA** será lavrada em ata circunstanciada que mencionarão todas as Propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação;

2.5 – As dúvidas que surgirem durante a reunião será a juízo do Presidente da Comissão Permanente de Licitação por este, resolvidas na presença dos Licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

3 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 – É vedada a participação de empresas em regime de concordata, regime de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou com pedido de falência requerido, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

3.2 – Estará vedada a participação de empresa que, por quaisquer motivos, tenha sido declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual

ou municipal, punida por suspensão e com isso estando proibida de contratar com o poder público;

3.3 – Licitantes que tenham sócios, diretores ou responsáveis técnicos com vínculo de trabalho com a Fundação Carlos Gomes, bem como de parentes de funcionários e diretores da Fundação Carlos Gomes, até o 3º grau civil em linha reta ou colateral, consanguíneos, por adoção ou afinidade, como medida de em atenção ao princípio da moralidade;

3.4 – Este procedimento licitatório é exclusivo a pessoas jurídicas que sejam enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme imposição do Art. 6° do Decreto Estadual 878/08.

4 – DAS REGULAMENTAÇÕES E DO PREÇO MÍNIMO EXIGIDO

4.1 – Os esclarecimentos e informações sobre a **Carta Convite**, bem como a disponibilidade do Termo Convocatório para consulta dos licitantes, serão fornecidos na sede da **Fundação Carlos Gomes**, de segunda à sexta das **08:00 horas às 14:00 horas**, ou através dos telefones (91) 3201-9465.

4.2 A cópia do instrumento convocatório será afixada nos quadros de aviso da Instituição.

5 – LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

5.1 – No dia 03 de novembro de 2017 às 09:00 horas(Horário Local), na sala Ettore Bósio os Licitantes deverão comparecer à Av. Gentil Bittencourt, 977, onde apresentarão 02 (dois) envelopes, **envelope 01 - da Habilitação e envelope 02 - da Proposta**, lacrados e subscritos da seguinte forma:

AO INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES
Av. Gentil Bittencourt, 977, Bairro: Nazaré, CEP: 66040-174
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / Convite 002/2017/FCG

ENVELOPE 1- HABILITAÇÃO
(Indicar o CNPJ da Empresa junto à Razão Social);

AO INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES
Av. Gentil Bittencourt, 977, Bairro: Nazaré, CEP: 66040-174
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / Convite 002/2017/FCG

ENVELOPE 2- PROPOSTA DE PREÇOS
(Indicar o CNPJ da Empresa junto à Razão Social);

5.2 – No envelope 01 - da Habilitação deverão constar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **- CNPJ** / MF;

b) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho-**TST**;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**;

g) Declaração de caracterização como **micro-empresa ou empresa de pequeno porte**, em folha timbrada da empresa;

h) **Declaração de que emprega ou não pessoa com deficiência**, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008;

i) **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

j) **Declaração de inexistência de fato impeditiva** e de fato superveniência fato impeditivo que impeça a participação em processo licitatório;

k) **Balanço patrimonial e demonstrações financeiras** do último exercício financeiro na forma da lei, quando houver;

l) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio**;**

m) **Contrato Social** da Empresa, bem como RG, CNH ou qualquer documento com foto e Comprovante de Residência do representante legal da empresa;

5.3 – No envelope 02 - Na Proposta deverão constar:

a) Proposta de preço elaborada digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 dias;**

c) Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa;

d) Nome e endereço do proponente (razão social), CNPJ e número de telefone

e) Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

5.4 – Os envelopes devem ser entregues devidamente lacrados e identificados, conforme o item 5.1 deste edital, e os documentos de habilitação e a proposta nele inclusos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.5 – Os envelopes para habilitação e proposta de preços do presente certame, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo e horário estabelecidos no subitem 5.1;

5.5.1. Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou atestado por servidor da administração, neste último caso, mediante apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos originais para cotejo.

5.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos na presente **CARTA CONVITE** e seus Anexos;

5.3. É vedada a substituição de parte da documentação por Certificados de Registros Cadastrais;

5.6- **Serão observados os valores por item, para que não haja extrapolamento de preços de um item para outro.**

5.6.1 - Os valores dos itens constante na proposta vencedora, não deverão ser superiores aos valores cotados pela a Administração.

5.7 – Toda documentação deve constar em papel timbrado com, no mínimo, o nome e o CNPJ da empresa, endereço, telefone e email;

5.8 – Será cobrado taxa fixa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal para manutenção do consumo energia elétrica, manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado e acesso à internet (de acordo com regras internas controle de velocidade), sendo a mesma reajustada anualmente.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – No julgamento da (s) proposta(s), onde a defesa do interesse do serviço público será o princípio básico, a Comissão de Licitação considerará o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, quando será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Anexo I, item 02 do Termo de Referência e ofertar menor valor Global, com referencial ao preço mínimo exigido;

6.2 – No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros;

6.3 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

6.4 – Será concedido o benefício às microempresas MP e empresas de pequeno porte EPP, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.5 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

6.6 – Fica assegurado à Fundação Carlos Gomes o direito de revogar ou anular a licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

7 – DA ADJUDICAÇÃO:

7.1 – A prestação dos serviços especificados no item 02 do Termo de Referência será contratada com o licitante classificado em primeiro lugar;

7.2 – A autorização para o fornecimento do serviço ocorrerá a partir do momento da assinatura do instrumento contratual.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

8.1 – Toda e qualquer impugnação ao edital obedecerá ao disposto no Art. 41 e parágrafos correspondentes da na Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94;

8.2 – As impugnações de que tratam o item anterior deverão ser protocoladas no setor de Protocolo Geral da Fundação Carlos Gomes, em dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, no endereço: Av. Gentil Bittencourt nº 909 (entre a Av. Generalíssimo Deodoro e Tv. Quintino Bocaiúva), Bairro Nazaré, Belém/PA-Cep: 66.040-174

9 – DOS RECURSOS:

9.1 – Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

10 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

10.1 – A Fundação Carlos Gomes se reserva o direito de, no interesse do Serviço Público, sem que aos licitantes caiba qualquer tipo de reclamação:

a) adiar a data de abertura da presente licitação;

b) alterar as condições do Convite, especificações e outros elementos que dizem respeito a presente Licitação.

10.2 – A Licitação somente poderá ser revogada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado;

10.3 – Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a mesma será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver;

10.4 – O Cancelamento do procedimento licitatório, por anulação ou revogação, importa em contraditória e ampla defesa dos licitantes que dele participaram.

11 – DA PARTICIPAÇÃO:

11.1 – A participação nesta licitação significa:

11.1.1 – Que a empresa e seus representantes leram este edital e seus anexos, e, portanto, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

11.1.2 – A ciência de que não cabe, após a abertura dos envelopes, a alegação de desconhecimento de seus itens, notadamente das condições de participação, ou de seu conteúdo;

11.1.3 – Conhecem a legislação, bem como os procedimentos aplicáveis a essa modalidade de licitação;

11.2 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das disposições legais;

11.3 – Poderá participar desta licitação empresa legalmente constituída, com experiência no ramo do objeto desta licitação, que atenda a todas as exigências, inclusive no que diz respeito ao conteúdo das declarações constantes nos anexos deste edital;

11.4 – A declaração falsa relativa à proposta de preços e/ou aos requisitos de habilitação sujeitar-se-á às sanções previstas em lei.

11.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no IECG, o término ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente;

11.6– Não há dotação orçamentária para a presente licitação, pois se trata de Concessão de uso de espaço administrativo para prestação de Serviços de Reprografia para atender as necessidades dos servidores, alunos e visitante do Instituto Estadual Carlos Gomes;

12 – DA VISITA TÉCNICA

12.1 – As empresas poderão visitar o local, juntamente com servidor indicado pela FCG, até um dia antes da abertura do certame, para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

12.2 – Quanto as empresas que não visitarem o local da concessão, entender-se-á que estão de total acordo com as regras contidas no Termo Convocatório.

12.3 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para nele serem dirimidas as questões que porventura resultantes desta Carta Convite.

13 – DOS ANEXOS:

13.1 – Anexo I – Termo de Referência;

13.2 – Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

13.3 – Anexo III – Modelo da Proposta Comercial;

13.4 – Anexo IV – Modelo de Termo de Visita Técnica;

13.5 – Anexo V – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor;

13.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração (Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04.06.2008);

13.7 – Anexo VII – Modelo Minuta de Contrato Administrativo.

Belém, de de 2017.

Suely Frahia
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente carta convite a **CONCESSÃO DE USO** de dependências de imóvel público, visando à exploração de atividade econômica, relativa à prestação de **Serviço de Reprografia , do Tipo Menor Valor Global por cópia e impressão,** para atender alunos, servidores e visitantes do Instituto Estadual Carlos Gomes;

2. JUSTIFICATIVA

2.2. Os serviços a serem executados, constituem-se no atendimento de demandas para os alunos, professores, servidores e ao público externo, objetivando a melhora no desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas do Instituo Estadual Carlos Gomes.

3. LOCAL

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as determinações definidas no Edital de acordo com o serviço a ser prestado no Instituo Estadual Carlos Gomes, no endereço abaixo relacionado:

Instituo Estadual Carlos Gomes – Av. Gentil Bittencourt nº 977, bairro: Nazaré – Belém – Pa, Cep: 66040-174 – fone (91) 3201-9465.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Na tabela abaixo apresentamos os itens para a execução dos serviços a serem prestados:

ITEM	QTD.	CÓPIA/ IMPRESSÃ O	DESCRIÇÃO
01	01	cópia und.	**CÓPIAS EM PAPEL A4 MONOCROMÁTICA**
02	01	cópia und.	**CÓPIAS EM PAPEL A4 COLORIDA**
03	01	cópia und	**IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA**
04	01	cópia und	**IMPRESSÃO COLORIDA**
05	01	unidade	**SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO**

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

5.1. **Obediência aos elementos deste Convite**: A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes deste Edital, bem como as solicitações efetuadas pelo fiscal do contrato, face às necessidades supervenientes.

5.2. **Alterações no objeto:** Nenhuma alteração nas especificações fornecidas poderá ser feita sem autorização formal do setor demandante.

5.3. **Do local:** A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pelo local (manutenção e limpeza) onde prestará os serviços, com documentação regularizada e necessária para o funcionamento, sendo que é de exclusividade da CONCESSIONÁRIA o pagamento de taxas/tarifas ou qualquer outra eventual

despesa que seja necessária para a prestação dos serviços. Ademais, fica proibida qualquer alteração do local sem a prévia autorização formal da Coordenação de Apoio Administrativo.

6. PREJUÍZOS ADJACENTES

6.1. Durante a execução dos serviços, todos os objetos atingidos ou danificados deverão ser recuperados, utilizando-se material idêntico ou similar ao existente no local, sem ônus para CONCEDENTE.

7. FUNCIONAMENTO

7.1. O início do serviço e local observará ao seguinte:

a) Local de execução: Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Sala:118, Bairro de Nazaré, CEP: 66040-174 – Belém-PA.

b) Horário de Funcionamento: 8:00h às 21h, de segunda a sexta-feira;

c) Prazo de Início para execução: Até 10(dez) dias úteis, após a assinatura do termo contratual.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os equipamentos, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta Carta Convite, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

7.3. Os serviços que necessitarem ser executados, fora dos dias e horários estabelecidos, só poderão ocorrer com autorização por escrito da Diretoria de Ensino do Instituto.

7.4. Nos meses de recesso escolar será concedido a isenção da taxa pela em função da diminuição acentuada no número de atendimentos. Compreende-se os meses de recesso escolar janeiro e julho.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da concessão de uso e de seus fornecedores, de acordo com as normas internas do IECG;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato, por intermédio da Unidade fiscalizadora do IECG;

8.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos

8.5. Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar a conferência do pagamento mensal do aluguel e impostos;

8.6. Aprovar a tabela de preços a ser praticada, de acordo com o preço de mercado e dos reajustes, que não podem ser superiores ao INPC do período.

8.7. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e averiguação da higiene do local.

8.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e minuta contratual.

8.9. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o SICAF, bem como, cópia de documetação de seus funcionários.

8.10. Avaliar, anualmente, os pedidos de atualização das tabelas de preços praticados, não podendo ser superior ao INPC do período.

8.11. Controlar as demais responsabilidades determinadas no edital e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IECG, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir em até 48 horas qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IECG;

9.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do IECG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IECG;

9.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IECG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

9.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do IECG;

9.7. Assumir inteira e total responsabilidade pelo atendimento ao público, no horário determinado pelo IECG.

9.8. Remover o lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local.

9.9. Apresentar ao IECG, a relação nominal de seu pessoal envolvido com a prestação do serviço e atualiza-la sempre que houver substituição;

9.10. Permitir, a fiscalização do contrato ou Diretores do IECG e àqueles a quem o IECG formalmente indicar, acesso às suas instalações para a fiscalização dos serviços executados;

9.11. Comunicar ao IECG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Unidade fiscalizadora do IECG e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

9.13. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

9.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Carta Convite.

9.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IECG;

9.16. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IECG;

9.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.18. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Carta Convite.

9.19. Manter a tabela com os preços praticados em local visível e de acesso a todos os usuários.

9.20. Aceitar a alteração de lugar, solicitada pelo IECG, desde que mantida as mesmas condições e metragens iniciais, com os custos da mudança assumidos pelo IECG;

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para a execução dos serviços de fotocopiadora e impressão, no mínimo um equipamento com as descrições abaixo, incluindo o mobiliário necessário e operadores com condições de atender adequadamente os usuários:

10.2. **01 Computador** com porta USB e Drive CD-Room, leitor cartão de memória; para os usuários poderem acessar arquivos a serem impressos na fotocopiadora e/ou impressora.

10.3. **01 Máquina fotocopiadora**/ impressora com as especificações mínimas de:

- Velocidade mínima de 20 (vinte) cópias por minuto.
- Aceita originais e reproduz cópias nos tamanhos Carta, A3, A4.
- Ampliação e redução ponto a ponto (ZOOM).
- Função de impressora
- Impressão colorida e P&B
- Impressão e cópia duples automática
- Conexões USB/ LAN 10/100.

11. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Fundação Carlos Gomes poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2 A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, à contratante o direito de reter os créditos a que tiver direito a contratada, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à contratada;

11.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave;

11.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, fica a contratada sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% ao dia do valor total da aquisição, sem prejuízo da aplicação por ocorrência;

11.5. na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 10 (dez) dias, o órgão contratante deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade aquisição;

11.6. não havendo mais interesse do órgão contratante no fornecimento em razão do descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

11.7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.8. A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções;

11.9. O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

11.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante poderá ser aplicada à contratada se, por sua culpa exclusiva ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) por até 6 (seis) meses pela execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa, na forma do que dispõem os parágrafos supra.

b) por até 2 (dois) anos:

b.1) O cometimento de outras irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, as quais ensejem à rescisão do contrato por sua culpa;

b.2) na ocorrência de condenação definitiva da contratada por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b.3) se apresentado, à contratante, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato;

b.4) se demonstrado, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o contratante, em razão de atos ilícitos praticados;

b.5) se ocorrer em ato capitulado como crime pela lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência deste contrato;

11.11. Será garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado, conforme o previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

11.13. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuída à CONTRATANTE, oriunda de problemas na execução do presente contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pela CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e acolhido pela contratante, ficará a contratada isenta das penalidades acima mencionadas;

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12. DO TERMO DE CONTRATO – CONCESSÃO DE USO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre a o IECG e a empresa vencedora.

12.1.1 A presente concessão é feita com a observância das seguintes condições:

a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento das atividades e as normas de utilização do imóvel;

b) a atividade da Cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do IECG;

c) a atividade exercida pela Cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do IECG

d) precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço publico, independentemente de indenização;

e) fiscalização periódica por parte do IECG;

f) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no objeto desta Carta Convite;

12.2 Quaisquer Condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

12.3 Assinado o Termo de Concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar o atendimento ao público no local licitado. O não cumprimento deste prazo implicara em multa correspondente a 0,5 zero virgula cinco por cento) do valor anual do instrumento do contrato, para cada dia de atraso. A CONCESSIONÁRIA poderá pedir prorrogação do prazo, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela CONCEDENTE.

12.4 O prazo de vigência da Concessão de uso será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONCEDENTE, mediante aditamento, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.5 O Contrato de Concessão de uso que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela CONCEDENTE, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e no Instrumento

firmado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Concessionária.

12.6 A LICITANTE que vier a ser Concessionária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre a metragem inicial do Termo de Concessão de uso que se fizerem necessários, por conveniência da CONCEDENTE, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.7 A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, e os respectivos registros trabalhistas, bem como endereço residência, desde que solicitada pela CONCEDENTE.

12.8 A CONCESSIONÁRIA, no ato da assinatura indicará à CONCEDENTE o nome de seu preposto ou empregado, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao fiscal incumbido da fiscalização do contrato.

12.9 Para as renovações de preços e prazos contratuais as partes deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, a respeito da intenção da continuidade ou não da manutenção contratual.

12.10 Ficará o presente contrato rescindido caso ocorram os motivos constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Considerar-se-á, também, rescindido o contrato de cessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel a posse do OUTORGANTE Cedente, sem direito OUTORGADO Cessionário a qualquer indenização. inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) se ao imóvel de todo ou em parte vier a ser dada utilização diversa daquele a que foi destinado;

b) se houver inobservância do prazo previsto no auto autorizado da cessão;

c) se ocorrer inadimplemento de clausula contratual;

d) se o outorgado cessionário renunciar a cessão, deixar de exercer as suas atividades especificas ou ainda na hipótese de sua extinção;

e) sem qualquer época, o outorgante cedente necessitar da área cedida para seu uso próprio.

13 DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO – CONCESSÃO DE USO

13.1. A Administração do IECG convocará oficialmente a licitante vencedora, via email ou oficio, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, por escrito, pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IECG.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Carta Convite constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

14.2. Embasamento Legal: Lei 8.666/93;

14.3. Havendo divergência entre o material especificado no sistema e no edital, valerá o que estiver no edital;

14.4. Será permitido à Concessionária, a comercialização de material escolar, material de expediente, bem como cd's e dvd's;

14.5. Não será permitido a comercialização de quaisquer tipo de alimentos e bebidas;

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo Coordenador em até 72 (setenta e duas horas) úteis, salvo decisão superior em contrário;

14.7. As normas que disciplinam esta Carta Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, sempre prevalecendo o interesse da Administração Pública;

14.8. Fica eleito o Foro desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para nele serem dirimidas as questões que porventura resultantes desta Carta Convite.

Belém, 26 de outubro de 2017.

Claudio Trindade
Diretor de Ensino

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDIDTIVOS

A _____ *(razão social da empresa)*, CGC ou CIC Nº _____, sediada_____ *(endereço completo)*, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade e se compromete em declarar ocorrências posteriores na forma do § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Belém, de de 2017

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta de preços referente a Carta Convite nº ___/ 2017.
Empresa:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Telefone _____, fax _____, e-mail _____
Representante:
Validade da proposta:

ITEM	QTD.	CÓPIA/ IMPRESSÃO	DESCRIÇÃO
01	01	cópia und.	**CÓPIAS EM PAPEL A4 MONOCROMÁTICA**
02	01	cópia und.	**CÓPIAS EM PAPEL A4 COLORIDA**
03	01	cópia und	**IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA**
04	01	cópia und	**IMPRESSÃO COLORIDA**
05	01	unidade	**SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO**

a) Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos;
b) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital;
c) Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.
d) Validade da proposta: Não inferior a 60 dias;
e) Prazo de entrega;
f) Conta para pagamento;

Local e data

ANEXO IV

"MODELO DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA"

A empresa, localizada na, inscrita no C.N.P.J. sob N.º por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG N.º..... como seu representante, para todos os atos referentes ao **CONVITE** nº 002/2017/FCG, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive para renunciar expressamente a prazos recursais e desistir de recurso eventualmente interposto.

Belém,..... de de 2017.

(representante legal)

ANEXO V

"MODELO"
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar no **CONVITE** nº 002/2017 da Fundação Carlos Gomes, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Belém, de de 2017.

(representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 42/2008

(Nome da empresa) _____., CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que :

() Possui no quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência;

() Possui em seu quadro menos de 20 (vinte) funcionários.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2017.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO N.º____ /2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA

PROCESSO Nº 2017/xxxxxx

O Estado do Pará, representado pela Fundação Carlos Gomes, com sede à, CEP, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representado pela Secretária de Saúde,, portadora da CI nº, CPF nº, nomeada pela Portaria nº, publicada no D.O.E. de, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelos, (nacionalidade), (estado civil) portador da CI n.º, CPF n.º, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Carta Convite** nº 002/2017, do Tipo M**enor Valor Globa por Cópia e Impressão**, constante do Processo nº 2017/302270, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui o objeto do presente instrumento a concessão de serviços de Terceiro,..... com especificações, de acordo com o Termo de Referência.

2 – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Convite nº 002/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 2017/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no instrumento contratual;

2 – Fornecer os lanches, atendendo os requisitos e observadas as normas constantes no termo de referência;

3 – Não comercializar, em qualquer hipótese, independente de data e horário de funcionamento, qualquer produto estranho ao objeto deste termo, tais como bebidas alcoólicas e produtos derivados de tabaco;

4 – Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo, tais como obrigações de ordem trabalhistas e civil, decorrentes das atividades, bem como pagamento de salários, vales transportes, e outros estabelecidos em lei ou em dissídio coletivo a seus funcionários, contratado e fornecedores, de acordo com as leis vigentes;

5 – Emitir nota fiscal ou cupom fiscal aos clientes;

6 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos e instalação e montagem, enquanto perdurar a vigência;

8 – Não realizar alterações no ambiente físico da Fundação Carlos Gomes, que se verificarem necessárias em razão de instalação e montagem, sem o consentimento prévio e expresso da administração. Sendo vedadas, em qualquer hipótese, modificações que alcancem as bases estruturais do imóvel;

9 – Aplicar procedimentos seguros de utilização de seus equipamentos, visando a prevenção da ocorrência de sinistros, tais como incêndios ou de curto-circuito nas instalações elétricas;

10 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11– Fornecer a seus funcionários uniforme completo, assim como fornecer os equipamentos de proteção individual necessários a cada atividade;

12 – Exigir de seus funcionários tratamento com educação e urbanidade para com os servidores, alunos e visitantes, descrição e rapidez, como também será obrigatório o uso de crachá de identificação funcional;

13 – Responsabilizar-se pelo acondicionamento de lixos, em sacos próprios e adequados aos resíduos, e o encaminhamento diário do lixo produzido ao local de coleta, conservando o ambiente higienizado e livre de entulhos;

14 – Em caso de rompimento dos sacos, a higienização do local é de inteira responsabilidade da contratada;

15 – Responder integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados.

16 – Afixar em local visível, tabela de preços dos serviços e produtos que irão ser comercializados;

17 – Respeitar os horários normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Fundação Carlos Gomes;

18 – Programar a ocorrência das entregas de seus fornecedores de produtos ou serviços em horários de menor fluxo de usuários;

19 – A contratada terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato oriundos desta licitação para instalações dos equipamentos necessários a execução dos serviços;

20 – A contratada se obriga a instalar os seguintes equipamentos:

a)- Computador com porta USB e Drive CD-Room, leitor cartão de memória;

b) Máquina fotocopiadora/ impressora com as especificações mínimas de:

- Velocidade mínima de 20 (vinte) cópias por minuto.
- Aceita originais e reproduz cópias nos tamanhos Carta, A3, A4.
- Ampliação e redução ponto a ponto (ZOOM).
- Função de impressora
- Impressão colorida e P&B
- Impressão e cópia duplex automática
- Conexões USB/ LAN 10/100.

21 – Manter equipamentos quantidade necessária para atender a demanda;

23 – Os equipamentos listados nos itens 10.5 a 10.7, bem como qualquer outro que venha ser utilizado na prestação dos serviços, devem possuir o selo PROCEL/INMETRO, em se tratando equipamentos elétricos, visando com isso atender ao objetivo da licitação de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 3º da lei 8.666/93;

24 – Por ser uma entidade pública, os valores dos das cópias, impressões e objetos comercializados, deverão ter seus preços acessíveis aos alunos, servidores e visitantes;

25 – Comunicar à Administração, por escrito, sobre a necessidade de majoração de preços, na mesma oportunidade em que descreverá, pormenorizadamente, nova tabela de preços, bem como a data pretendida para sua vigência, com antecedência não inferior a 10 dias;

26 – A contratada deverá efetuar limpeza geral diária em toda área cedida;

27 – Manter-se em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – São deveres da Fundação Carlos Gomes:

1.1 – Disponibilizar o espaço físico deste termo de referência, em que se incluem, por conta da CONTRATANTE, o fornecimento de energia elétrica, manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado e acesso à internet (de acordo com regras internas controle de velocidade), sendo a mesma reajustada anualmente.

1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

1.3 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

1.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades concernentes às exigências que compõem os serviços constantes neste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

1.5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

1 – A execução da contratação observará ao seguinte:

a) Local de execução dos serviços: Instituto Estadual Carlos Gomes, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 977, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP: 66040-147

b) Prazo para início da execução: até 10 dias após a assinatura do contrato

a) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para o inicio dos serviços à Fundação Carlos Gomes, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1 – O valor do presente Contrato é de R$ xxxxx (xxxxxx), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01				
02				
VALOR GLOBAL				

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Não há dotação orçamentária para o presente contrato, pois se trata de Concessão de uso de espaço administrativo para prestação de serviços de Reprografia para atender as necessidades dos servidores, alunos e visitante do Instituto Estadual Carlos Gomes, em que não haverá retirada de dinheiro dos cofres públicos para efetivação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 – O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo dia útil do mês de competência, obrigando-se a concessionária, no mesmo prazo, apresentar à FISCALIZAÇÃO as guias DARF de recolhimento dos valores devidos, acompanhadas dos documentos da CND (Certidão Negativa de Débitos para com o INSS), na forma exigida no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, e do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) que estiverem com a validade expirada;

2 – O pagamento/depósito de que trata o item anterior, se efetivará mediante ordem bancária, na Conta Corrente nº 188.053-5, Agência 015, no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ**)**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877 de 31 de Março de 2008;

3 – Nos casos de eventual atraso do pagamento do aluguel mensal, será cobrada multa de 10% sobre o valor da parcela vencida e os valores devidos serão atualizados financeiramente desde a dada referida ao pagamento no item 10.1 até a data do efetivo pagamento, tendo por base o Índice Geral de Preços de Mercado-FGV;

4 – Em caso de renovação, visando atender o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver reajuste do valor do aluguel, o qual terá por base os índices de atualização de preços de uso corrente no mercado, fornecidos por Instituições consagradas de estatística e pesquisa, tais como INPC;

5- Não serão cobrados os meses de férias escolares, que serão previamente informados pela contratante, levando-se em conta o calendário escolar do Instituto Estadual Carlos Gomes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO CISÃO OU INCORPORAÇÃO

2 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato;

3 – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1 – A vigência do Contrato será de um ano, contado da data de sua assinatura, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

1 – Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a Fundação Carlos Gomes, poderá garantida ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

1.2 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o total da concessão: quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso do inicio do cumprimento de seu objeto; quando houver paralisação das atividades sem previa autorização da administração; ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato;

1.3 – Multa moratória 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total da concessão, por dia de atraso na regularização das situações elencadas no item 1.2, desta cláusula;

1.3.1 – A multa moratória de que trata o item 1.3 e a multa por descumprimento 1.2 poderão aplicadas cumulativamente;

1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

3 – As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 – Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

2 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que

houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

5 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

6 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1 – A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1 – O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

1 – As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento;

2 – E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém - PA,_____de_____de 2017.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ **NOME:**_____

RG:_____ **RG:**_____

CPF:_____ **CPF**:_____